AS CONTURBADAS RELAÇÕES ENTRE DEMOCRACIA, ELEIÇÕES E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

ROGÉRIO GESTA LEAL

Sobre os autores:

Rogério Gesta Leal é graduado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (1987), mestrado em Desenvolvimento Regional pela Universidade de Santa Cruz do Sul (1997) e doutorado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (2000). Atualmente é professor doutor é professor titular da Universidade de Santa Cruz do Sul, Coordenador do Programa de Doutorado e Mestrado em Direito da UNISC, e professor da FMP. Professor Colaborador da Universidade da Coruña, Espanha. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo e Direito Constitucional, Direito Penal e Processual Penal, atuando principalmente nos seguintes temas: estado-direito administrativo-sociedade, direitos fundamentais, administração pública - direito, administração pública, Direito Penal e Processual Penal.

Matheus Garcia. Bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro

RESUMO

O presente texto analisa as complexas relações entre democracia, eleições e inteligência artificial (IA), destacando como o avanço tecnológico vem transformando os processos políticos contemporâneos. Sustenta que, enquanto a IA pode oferecer ferramentas úteis para análise de dados, comunicação política e ampliação do engajamento cívico, ela também cria riscos significativos para a integridade democrática. Entre esses riscos estão a disseminação de desinformação, o uso de deepfakes, a manipulação da opinião pública por algoritmos e a formação de bolhas informacionais nas redes sociais. O trabalho ressalta o crescente poder das grandes plataformas digitais e a dificuldade de controle estatal sobre seus sistemas algorítmicos. Além disso, discute experiências internacionais e iniciativas regulatórias, bem como normas eleitorais brasileiras, que buscam garantir transparência, responsabilidade e proteção aos direitos fundamentais.

Palavras-chave: Inteligência Artificial – Eleições – Democracia.

ABSTRACT

This text analyzes the complex relationships between democracy, elections, and artificial intelligence (AI), highlighting how technological advancements are transforming contemporary political processes. It argues that while AI can offer useful tools for data analysis, political communication, and increased civic engagement, it also poses significant risks to democratic integrity. These risks include the spread of disinformation, the use of deepfakes, the manipulation of public opinion by algorithms, and the formation of information bubbles on social media. The work emphasizes the growing power of large digital platforms and the difficulty of state control over their algorithmic systems. Furthermore, it discusses international experiences and regulatory initiatives, as well as brazilian electoral norms, that seek to guarantee transparency, accountability, and the protection of fundamental rights.

Keywords: Artificial Intelligence – Elections – Democracy.

INTRODUÇÃO

Enquanto no século XX o debate político girava, em grande parte, em torno da questão do equilíbrio entre Estado e Mercado (quanto poder confiar ao Estado e quanta liberdade deixar nas mãos do mercado), uma das principais questões que caracteriza o debate no século XXI é se a vida humana — tanto em suas dimensões individuais quanto associadas — pode (e em que medida) ser submetida ao controle de algoritmos de inteligência artificial - IA e, acima de tudo, como conciliar os efeitos destes últimos com os princípios de liberdade, soberania popular e autogoverno, que constituem o núcleo da democracia.[1]

Se a IA, para alguns, pode ter potencial inexplorado para fortalecer a democracia[2], para outros representaria o pior evento da história da nossa civilização, provavelmente tornando a democracia liberal obsoleta no próximo século[3], além de abrir caminho para formas perigosas de autoritarismo digital ou *algocracy*.[4]

Desta forma o problema que pretendemos examinar como o avanço da inteligência artificial — especialmente por meio de algoritmos, plataformas digitais e ferramentas de produção de desinformação — está impactando os processos democráticos e eleitorais, e quais são os desafios jurídicos e institucionais para preservar princípios como liberdade, soberania popular e integridade do voto?

A hipótese que vamos sustentar é de que a inteligência artificial pode tanto fortalecer quanto ameaçar a democracia; seu impacto dependerá da existência de mecanismos regulatórios, transparência algorítmica e controle institucional capazes de evitar manipulação informacional e garantir que a tecnologia permaneça subordinada aos princípios democráticos.

Em face destes elementos, pretendemos desenvolver o presente texto a partir da demarcação dos tensos equilíbrios e desafios entre democracia, inteligência artificial e eleições.

1. DEMOCRACIA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E ELEIÇÕES: ASPECTOS CONTROVERTIDOS.

O conceito de IA não possui definição unívoca, o que por si só certamente representa desafio para qualquer jurista. No entanto, é possível recorrer a dados factuais e reconstruções históricas que ajudam a esclarecer a sua natureza e características. Nesse sentido, parece apropriado lembrar que o termo surgiu, em tese pela primeira vez, em 1956, quando cunhado por John McCarthy, cientista da computação do Massachusetts Institute of Technology (MIT), durante conferência que reuniu um grupo de especialistas e acadêmicos de alto nível para avaliar como construir máquinas capazes de simular os aspectos da inteligência humana. Como o próprio McCarthy esclareceu posteriormente, a IA foi concebida como: *the science and engineering of making intelligent machines, especially intelligent computer programs. It is related to the similar task of using computers to understand human intelligence, but AI does not have to confine itself to methods that are biologically osservable*.[5]

Em agosto de 2023, importante pesquisa realizada pela YouGov revelou altos níveis de

[1] Conforme nos mostra o texto de NEMITZ, Paul. Constitutional democracy and technology in the age of artificial intelligence. In Philosophical Transactions Review, A376, november, 28, 2018.
[2] Como quer HELBING, Dirk. *Machine intelligence: blessing or curse? It depends on Us!* In HELBING, Dirk. Towards digital enlightenment – essays on the dark and light sides of the digital revolution. New York: Springer, 2019, p.56 e seguintes.
[3] Como quer HARARI, Yuval Noah. Why does technology favor tyranny? In https://www.theatlantic.com/magazine/archive/2018/10/yuval-noah-harari-technology-tyranny/568330/, acesso em 06/08/2025. Diz o autor que: *The emergence of liberal democracies is related to the ideals of freedom and equality, which may seem self-evident and irreversible at first glance. But these ideals are much more fragile than we believe. Their success in the 20th century depended on unique technological conditions, which may prove to be transitory. In the second decade of the 21st century, liberalism has begun to lose its credibility. The causes of this political change are complex, but appear to be intertwined with current technological developments. The technology that supports democracy is changing, and the way artificial intelligence is developed may change further. Under such conditions, liberal democracy and free market economics may become obsolete*. Grifos nossos.
[4] Ver o texto de DANAHER, John. *Rule by algorithm? Big data and the threat of algocracy*. In https://philosophicaldisquisitions.blogspot.com/2014/01/rule-by-algorithm-big-data-and-threat.html, acesso em 06/08/2025.

preocupação entre os norte-americanos com as implicações da IA. De acordo com os dados, 85% dos participantes disseram estar muito preocupados ou um pouco preocupados com a disseminação de vídeos e áudios manipulados, conhecidos como *deepfakes*. Esses conteúdos falsificados, criados com algoritmos sofisticados, têm o potencial de alterar de forma convincente tanto o conteúdo visual quanto o sonoro, alimentando a desinformação generalizada e aumentando a desconfiança na cobertura da mídia.[6]

Para além disto, fenômeno igualmente perigoso potencializado pela IA é a desinformação, ora tomada como forma de manifestação de pensamento que se baseia em informações falsas, imprecisas ou enganosas, criadas artificialmente, apresentadas e disseminadas com o objetivo principal de obter lucro econômico, político ou ideológico, e/ou causar dano ao público, incluindo a interferência em processos eleitorais e democráticos.[7]

Esta compreensão de desinformação inclui, portanto, não somente aquelas condutas que o ordenamento jurídico reconhece como inerentemente ilícitas (pense-se, por exemplo, na difamação ou na calúnia), mas todos aqueles casos em que a produção e a disseminação de conteúdo falso podem não constituir, em si, ato ilícito, mas que, no entanto, produzem potenciais danos aos princípios e valores democráticos.

No ano de 2024 houve o maior número de eleições de todos os tempos: cerca de 4 bilhões de pessoas foram chamadas a votar, o que representa quase a metade da população mundial. Além da renovação do Parlamento Europeu, em junho, e da presidência dos EUA em novembro, foram realizadas eleições em sete dos países mais populosos do mundo: Bangladesh, Brasil, Índia, Indonésia, México, Paquistão e Rússia. No entanto, como a revista The Economist sublinhou em um artigo dedicado ao tema, esta grande marcha rumo às urnas não significa necessariamente uma explosão de democracia.[8]

Em junho de 2024 a Europa teve oportunidade de eleger novos membros para seu Parlamento, oportunidade em que todos os principais partidos com assento no Parlamento Europeu apresentaram seus programas, incluindo propostas específicas sobre o uso e a regulamentação da IA, com foco na melhor forma de explorar as oportunidades oferecidas por ela, ao mesmo tempo em que se mitigam os riscos associados.[9]

Uma das principais propostas nessa área foi a criação de sala de controle europeia para governar as mudanças trazidas pela IA. Esse órgão seria responsável por analisar os riscos associados à adoção de tecnologias avançadas, proteger empregos e garantir os direitos fundamentais dos cidadãos, servindo ainda como ponto de coordenação para todas as iniciativas relacionadas à IA, garantindo gestão harmonizada em nível continental e promovendo a colaboração entre os países. Além disso, o investimento em pesquisa e desenvolvimento é considerado essencial para manter a competitividade da Europa globalmente.[10]

Outro ponto fundamental muito presente no debate eleitoral é a transparência no uso da IA, destacando os programas eleitorais a necessidade de rigoroso controle democrático sobre a adoção dessas tecnologias, o que inclui buscar garantir que os algoritmos sejam transparentes e não promovam discriminação ou desigualdade, pois a transparência é vista como meio de construir confiança entre cidadãos e instituições, garantindo que o uso da IA esteja sempre a serviço do bem comum.[11]

O resultado destes debates, antes mesmo das eleições de 2024, na Europa, foi a criação da

---

[5] MCCARTHY, John. What is artificial intelligence? Stanford: Stanford University, 2007. Acesso pelo site: https://www-formal.stanford.edu/jmc/whatisai.pdf, em 06/08/2025, p.02.

[6] Disponível no site: https://today.yougov.com/technology/articles/46058-majorities-americans-are-concerned-about-spread-ai, acesso em 04/06/2025.

[7] POLLICINO, Oreste e DUNN, Piero. Intelligenza artificiale e democrazia. Opportunità e rischi di disinformazione e discriminazione. Roma: Bocconi University Press, 2024, p.46.

[8] THE ECONOMIST. The global democracy index: how did countries perform in 2024? Edition 26,02.2025, p.12. Acesso pelo site: https://www.economist.com/interactive/democracy-index-2024? , em 04/06/2025.

[9] Veja-se que ativistas dos chamados partidos eurocéticos são conhecidos por influenciar e distorcer o debate público nas redes sociais. Sua presença online é significativa e frequentemente caracterizada por mensagens controversas e manipuladoras, usadas para promover posições eurocéticas e minar a confiança na União Europeia. Ver matéria publicada no site: https://www.frontiersin.org/journals/communication/arti-

Lei da IA, regulamento que estabeleceu diretrizes para o uso dessas tecnologias com base nos possíveis riscos e nos níveis de impactos que pode provocar. Entre tais diretrizes se encontram as obrigações de transparência tendo em vista as eleições europeias, determinando que imagens, artificiais ou manipuladas, bem como conteúdo de áudios e vídeos, devem ser claramente identificados como tais.[12] Além disso, os modelos mais potentes de IA, que podem envolver riscos sistêmicos, também terão que cumprir outras obrigações, como a de realizar avaliações, mitigar riscos e reportar incidentes.[13]

E a experiência internacional tem nos mostrado o acerto destas preocupações, basta vermos o caso indiano, no qual o uso de IA em campanhas eleitorais tornou-se particularmente proeminente, pois, ao mesmo tempo em que a tecnologia está sendo usada para criar conteúdo manipulativo, como áudios falsos, imagens de propaganda e deepfakes, ela também está contribuindo para propósitos mais nobres, como a conscientização do eleitor, com muitos políticos locais vendo essa tecnologia como oportunidade de alcançar público mais amplo e transmitir mensagens de forma mais eficaz.[14]

Um exemplo disso é Shakti Singh Rathore, político da localidade de Rajastão, na Índia, que criou um deepfake de si mesmo para se dirigir a cerca de 300.000 eleitores em vários idiomas e dialetos, destacando o potencial da IA para permitir engajamento mais direto e personalizado do eleitor.[15]

Veja-se que o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, em 2022, foi provocado por vários membros do Parlamento Britânico após a publicação, em 2019, pela Comissão Digital, Cultura, Mídia e Esporte, da Câmara dos Comuns, de denuncias sobre a existência de desinformação e fake news, impulsionados por IA, relacionadas à interferência russa: (i) no referendo de independência da Escócia de 2014, (ii) no referendo do Brexit de 2016, (iii) e nas eleições gerais de 2019 da Comunidade Europeia. Com base em tais evidências, os requerentes argumentaram que o Reino Unido não cumpriu suas obrigações positivas de estabelecer sistemas adequados para investigar e combater o ocorrido, violando, assim, o artigo 3°, do Primeiro Protocolo Adicional à Convenção Europeia de Direitos Humanos, ou seja, a disposição que protege o direito a eleições livres.[16]

Neste caso, o Tribunal concluiu que, embora os Estados não devam permanecer passivos diante de evidências de que seus processos democráticos estejam sob ameaça, eles devem ter considerável liberdade para escolher como combate-las. E a nosso sentir errou a Corte, pois a manipulação dos processos decisórios dos eleitores não constitui apenas violação de princípios fundadores do Estado Democrático, mas viola dimensão estritamente pessoal, diretamente ligada ao direito à autodeterminação individual e ao direito à informação precisa e pluralista.

Já nos Estados Unidos da América – EUA, é possível visualizar certa dubiedade de sentimentos e percepções sobre a utilização de IA para produzir desinformação e deepfakes no processo eleitoral, nomeadamente nestas ultimas eleições de 2024, pois, por um lado, há o medo de possível interferência externa da Rússia e da China no debate democrático; por outro, porém, há o medo de tocar na Primeira Emenda, eis que, toda vez que se tenta propor regulamentação que possa limitar o alcance desta, surgem defesas radicais da liberdade de pensamento e sua manifestação.[17]

---

cles/10.3389/fcomm.2020.00054/, acesso em 04/06/2025.

[10] Esta sala de controle atua como o núcleo de conhecimento especializado em IA e base para a governança europeia. É o principal mecanismo de aplicação do Regulamento de Inteligência Artificial (AI Act), especialmente para sistemas de IA de finalidade geral. Maiores informações no site: https://digital-strategy.ec.europa.eu/pt/policies/ai-office?utm_source, acesso em 03/09/2025.

[11] Neste sentido ver o texto organizado por BONTCHEVA, Kalina (ed.). Generative AI and disinformation: recent advances, challenges and opportunities. In https://edmo.eu/wp-content/uploads/2023/12/Generative-AI-and-Disinformation_-White-Paper-v8.pdf, acesso em 13/08/2025.

[12] Refere pontualmente o Título IV, do Regulamento (UE) 2024/1689, que: Se um sistema de inteligência artificial for usado para gerar ou manipular imagens, áudio ou vídeo que se assemelhem significativamente a conteúdo autêntico, deve ser indicado que o conteúdo foi criado por meios automatizados.

O jornal The Guardian destacou inúmeros casos de manipulação da mídia espalhados globalmente nas últimas eleições dos EUA, nomeadamente a de que alguns democratas em New Hampshire haviam recebido ligações automatizadas nas quais uma voz, imitando o presidente Biden, instava os eleitores a não participarem das primárias, disseminando informações falsas e semeando confusão entre a população local.[18]

Na Indonésia, avatar gerado por IA de comandante militar ajudou a transformar a imagem do ministro da defesa, retratando-o como um homem com bochechas rechonchudas, atitude de criada para capturar a atenção dos eleitores da Geração Z, informou a Reuters.[19]

Para além disto, novas experiências envolvendo o processamento automático de dados tem surgido por todos os lados, fazendo com que a IA abranja muitos ramos, com inúmeras conexões e semelhanças entre eles; os campos mais importantes atualmente são o (i) aprendizado de máquina (machine learning), referindo-se à capacidade de a máquina ou software aprender, adaptando algoritmos de programação específicos a dados específicos inseridos em seu sistema; (ii) e o aprendizado profundo (deep learning), tipo de aprendizado também conhecido como rede neural profunda, que emula os caminhos neurais do cérebro, aprimorando-se a cada vez que é utilizado.[20] Todos estes recursos estão sendo hoje utilizados para induzir estados mentais também em eleitores na Democracia Representativa.

Tais aplicações da IA permitem que o aprendizado profundo encontre padrões em dados não estruturados, a partir dos quais cria representações de conhecimento de maneira muito semelhante ao raciocínio humano. Com o aprendizado profundo, os desenvolvedores simplesmente inserem regras e objetivos básicos, a partir do que a IA identifica as etapas necessárias para implementá-los.

Isso poderia desencadear, para alguns autores, à implementação de uma forma de democracia preditiva que redefine os limites dos sistemas estatais atuais, vez que estruturada em torno de modelos matemáticos nos quais a própria participação dos cidadãos é concebida em termos de geração constante de dados quantificáveis para alimentar os próprios modelos.[21]

Por outro lado, em 2021, estudo realizado pelo Centro de Governança da Mudança descobriu que 30% dos eleitores eram a favor da substituição de seus representantes por máquinas de IA. Essa tendência sem precedentes, embora reflita a insatisfação com a classe política em vez de fé cega nas virtudes da tecnologia, parece abrir novas perspectivas que podem materializar, em futuro próximo, modelos de políticas centrados na inovação tecnológica.[22]

No Japão, a IA teve uma de suas primeiras demonstrações de obtenção direta de votos nas eleições locais de Tama New Town, no distrito de Tóquio, com mais de 150.000 habitantes, realizadas em abril de 2018. Lá, um chatbot concorreu como candidato e, surpreendentemente, foi o terceiro mais votado, com mais de 4.000 votos.[23]

Michihito Matsuda, como essa máquina com aparência feminina foi chamada, ofereceu aos eleitores plataforma eleitoral na qual se comprometeu a combater a corrupção, dialogar com outras forças políticas e proporcionar oportunidades justas e equilibradas para todos.[24] Para garantir a concretização do ambicioso programa político, Matsuda apresentou seu próprio projeto algorítmico baseado em aprendizado de máquina, promovendo o fato de que ele substituía as fraquezas emocionais humanas, consideradas a principal causa de decisões

[13] Conforme os termos do Regulamento (UE) 2024/1689, conhecido como AI Act, estabelecendo o primeiro marco legal abrangente do mundo para a inteligência artificial. Aprovado pelo Parlamento Europeu em 13 de março de 2024, e pelo Conselho da UE em 21 de maio do mesmo ano, o regulamento entrou em vigor em 1º de agosto de 2024, com aplicação escalonada ao longo dos anos seguintes. Acesso do documento pelo site: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ%3AL_202401689, em 04/06/2025.

[14] Ver o texto de REBELO, Karen. India's generative AI election pilot shows artificial intelligence in campaings is here to stay. Publicado pelo Center for Media Engagement, da University of Texas at Austin. Acesso pelo site: https://mediaengagement.org/wp-content/uploads/2024/10/Indias-Generative-AI-Election-Pilot-Shows-Artificial-Intelligence-In-Campaigns-Is-Here-To-Stay.pdf, em 13/08/2025.[7] POLLICINO, Oreste e DUNN, Piero. Intelligenza artificiale e democrazia. Opportunità e rischi di disinformazione e discriminazione. Roma: Bocconi University Press, 2024, p.46.

[15] Ver matéria publicada no site: https://www.wired.com/story/indian-elections-ai-deepfakes/, publicada em 28/05/2024, acesso em 05/03/2026. As técnicas mais difundidas por estas tecnologias são a manipulação de atributos faciais, como envelhecimento e rejuvenescimento; troca de rostos, ou a troca de rostos entre pessoas diferentes, e a reconstituição de rostos, ou vídeo manipulado para modificar gestos e expressões.

políticas ruins e conflitos de interesse, por dados quantificáveis e análises estatísticas dos aspectos positivos das propostas políticas e das demandas dos cidadãos.[25]

Temos também a experiência do SAM (Semantic Analysis Machine), que se apresenta como seu político virtual do futuro, um ser senciente capaz de tomar decisões com base em fatos e opiniões, sem mentir ou deturpar informações intencionalmente. Trata-se de chatbot de mensagens com inteligência artificial, que estreou em novembro de 2017, com o objetivo de se aprimorar e angariar apoio antes das eleições presidenciais de 2020, na Nova Zelândia.[26]

Estas estruturas de sistemas de algoritmos ainda operam no âmbito da chamada recomendação, ferramentas essenciais no contexto das redes sociais, permitindo que os provedores de plataformas garantam que os usuários sejam alcançados por conteúdos que melhor reflitam não apenas seus gostos e interesses pessoais, mas também seu sistema de valores e orientação ideológico-política, desempenhando papel central na disseminação de informações e desinformações, portanto, na própria formação da consciência pública, com capacidade de influenciar e estruturar as preferências dos usuários/eleitores, e orientar suas escolhas tanto no nível individual quanto no social e coletivo.[27]

Lembremos que, como ocorre com todos os mecanismos de aprendizado de máquina e aprendizado profundo, sempre está presente o chamado problema da caixa preta, ou seja, a impossibilidade de acessar os motivos que determinaram o resultado de determinado processo realizado por algoritmos (criação de perfis e correspondência de usuários com conteúdo, por exemplo), sendo que o risco de serviços automatizados reside no fato de que eles predeterminam o conteúdo que cada pessoa verá, resultando, no caso de eleitores, em sujeitos presos em bolhas de suas próprias crenças ou, pior, criando modelos de democracia de indivíduos na qual cada pessoa é uma ilha. O problema é que o desconhecimento mais crítico destes mecanismos leva à dependência daquilo que parece ser técnico, automático, e não arbitrário.

Tudo isto explica a tese de Hosanagar sobre a necessidade de aprovarmos, urgentemente, uma Carta de Direitos Algorítmicos, para proteger a humanidade dos inúmeros riscos que a IA traz[28], mesma direção tomada por Booker e Wyden, membros da Câmara de Representantes nos EUA, apresentando proposta de lei sobre a responsabilização algorítmica.[29]

Ou seja, a gestão totalmente privada destes temas tão sensíveis às relações humanas, políticas e de poder, corre o risco de sucumbir aos objetivos econômicos e financeiros das big tech. Por outro lado, o controle excessivo por órgãos públicos não seria forma muito perspicaz de proteção contra potenciais tendências autoritárias. Portanto, a solução melhor poderia ser de meio-termo, com controle que insista em medidas substanciais de transparência, com acessibilidade social que seja não apenas potencial, mas real.[30]

O Tribunal Superior Eleitoral no Brasil - TSE, para as eleições de 2026, conta com regulamentação específica sobre a matéria, em especial a Resolução nº23.605/TSE, de 17 de dezembro de 2019, alterada por várias instruções, como a Instrução nº0600751-65.2019.6.00.0000, aprovada no dia 02/03/2026, versando sobre propaganda eleitoral. Pelas noticias veiculadas, a Corte instituiu as seguintes proibições relacionadas à IA: (i) divulgação ou compartilhamento de conteúdo sintético gerado ou modificado por IA, ou por tecnologia equivalente,

---

[16] Caso Bradshaw and Others v. the United Kingdom. Processo nº15653/22, julgado em 22/07/2025. Acesso pelo site: https://hudoc.echr.coe.int, em 24/09/2025.

[17] Podemos lembrar aqui da Ordem Executiva nº14110, assinada pelo presidente Joe Biden, em 30 de outubro de 2023, estabelecendo que desenvolvedores de modelos de inteligência artificial (IA) de uso dual — ou seja, com potencial para aplicações civis e militares — deveriam fornecer ao governo dos EUA informações detalhadas sobre o treinamento desses modelos, incluindo a quantidade de poder computacional utilizado, o que implica certa dose de transparência destes mecanismos. Ver maiores informações no site: https://www.wired.com/story/openai-tech-giants-us-government-ai-projects/, acesso em 04/06/2025.

[18] Conforme veiculado no site do jornal na data de 22/01/2024: https://www.theguardian.com/us-news/2024/jan/22/biden-fake-robocalls-new-hampshire, acesso em 04/06/2025.

[19] Conforme noticia veiculada no site da agência em 08/02/2024: https://www.reuters.com/technology/generative-ai-faces-major-test-indonesia-holds-largest-election-since-boom-2024-02-08/, acesso em 04/06/2025.

em desacordo com as regras de rotulagem, ou incidente nas vedações previstas na resolução; (ii) limitação temporal específica – 72 horas antes e 24 horas após o pleito – à circulação de quaisquer conteúdos sintéticos novos, produzidos ou alterados por IA, ou tecnologias equivalentes, que modifiquem imagem, voz ou manifestação de candidata, de candidato ou de pessoa pública, ainda que rotulados, de forma a excluir surpresas indesejadas no período mais crítico do processo eleitoral.[31]

No que diz com os provedores, esta instrução ainda estabelece: (i) a responsabilidade solidária dos provedores de aplicação de internet em caso de não promoção da indisponibilização imediata de conteúdos e contas durante o período eleitoral, nos casos de divulgação ou compartilhamento de conteúdo sintético que não esteja devidamente rotulado ou que viole as demais vedações legais e regulamentares; (ii) a proibição de que os provedores de aplicação que disponibilizem sistemas de IA forneçam, ainda que solicitado pela usuária ou pelo usuário, recomendação de candidaturas, de forma a impedir a interferência algorítmica no processo decisório de definição do voto; (iii) vedação à violência política em desfavor daqueles que disputarão o pleito, mormente em favor da dignidade feminina, ao se proibir que sejam criadas ou promovidas alterações em fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de sexo, nudez ou pornografia; (iv) banimento de perfis de redes sociais falsos, apócrifos ou automatizados, sempre que houver prática reiterada de condutas que possam comprometer a integridade do processo eleitoral.[32]

CONSIDERAÇÕES FINAIS

TA evolução da IA, em seus diversos campos de aplicação, com implicações para o funcionamento do direito e da democracia, poderá em breve trazer o risco de nova forma de funcionalismo, espécie de governança técnico-administrativa na qual a análise de dados predetermina grande parte do debate público e das decisões político-legislativas.[33] O direito, em suas diversas especializações, neste cenário, é chamado a prevenir esses riscos, permitindo que a inteligência artificial contribua positivamente para as nossas sociedades.

Devemos evitar o risco de cair em narrativas tecnodistópicas sobre a relação entre IA, democracia e escolhas políticas. De fato, embora a IA, como mencionado, levante novos e significativos desafios para a regulação dos espaços digitais, exigindo a reformulação das estratégias legislativas para proteger a sociedade da influência indevida de fenômenos como a desinformação, discursos de ódio, discriminatórios, dentre outros, tudo potencializado pela viralização algorítmica, também é importante enfatizar o seu lado positivo e, em particular, os crescentes avanços tecnológicos no desenvolvimento de sistemas automatizados para reduzir esse mesmo fenômeno.

A doutrina tem avaliado, do modo mais pragmático, dentre outros aspectos problemáticos relacionados ao uso de sistemas de IA em processos democráticos de tomada de decisão, os seguintes:

1. A ideia de que algoritmos e IA podem tomar decisões e alocar recursos de forma mais eficiente e compartilhada do que humanos irracionais ou desinformados deve ser cuidadosamente avaliada à luz do significado que se deseja atribuir, em processos políticos, ao con-

[20] Conforme QAMAR, Roheen and ZARDARI, Baqar Ali. Artificial neural networks: an overview. In Mesopotamian Journal of Computer Science, v.34. (2023), p.127.
[21] Como nos indicam GURUMURTHY, Anita and BHARTHUR, Deepti. Democracy and the algorithmic turn. In SUR Review, v.15, nº27, 2018, p.45. Na mesma direção o texto de POECHHACKER, Nikolaus. Democratic algorithms: ethnography of a public recommender system. Lüneburg: Meson Press, 2024.
[22] Conforme a pesquisa de JONSSON, Oscar & TENA, Carlos Luca de. European tech insights- mapping european attitudes towards technological change and its governance, 2019, acesso pelo site: https://docs.ie.edu/cgc/IE-CGC-European-Tech-Insights-2021.pdf, em 20/08/2025.
[23] Ver a matéria publicada pelo site da Newsweek, de autoria de Brendan Cole, intitulada AI candidate promising 'fair and balanced' reign attracts thousands of votes in tokyo mayoral election, em 19/04/2018, disponível no site: https://www.newsweek.com/ai-candidate-promising-fair-and-balanced-reign-attracts-thousands-votes-tokyo-892274, acesso em 20/08/2025.

líticos, ao conceito de resultado positivo ou que satisfaça o maior número de partes interessadas. Partindo do pressuposto de que não existe, necessariamente, noção compartilhada de bons resultados, deve-se lembrar que, em uma democracia pluralista, caracterizada por visões legítimas concorrentes, ninguém pode alegar ter (e impor) a única noção — considerada algoritmicamente boa e correta — do melhor resultado a ser alcançado.[34]

2. O uso da IA na política implica a necessidade de apoiar decisões que tenham impacto redistributivo ou envolvam escolhas de valores. No primeiro caso, uma decisão pode não ser necessariamente tomada no melhor interesse de todos os cidadãos. No segundo caso, os tomadores de decisões políticas frequentemente se veem obrigados a tomar decisões com conteúdo eticamente multifacetário, onde o espaço para concessões é verdadeiramente limitado. Se a IA, baseada no fluxo massivo de dados fornecido pela sociedade hiperconectada, identificasse uma solução amplamente compartilhada, isso seria o resultado de processos construídos por meio de mera agregação de preferências, opiniões e hábitos, mesmo da maioria dos indivíduos. A democracia, por outro lado, sempre envolve mediações, nos quais nossa vontade política pode nos distanciar de nossas preferências iniciais, e nos quais os interesses são entendidos como algo descoberto por meio da interação comunicativa voltada a consensos, por mais tênues e finitos que sejam.[35]

3. O vínculo inextricável entre democracia e liberdade também exige a salvaguarda da aspiração humana de mudar a ordem existente com base em informações que não são facilmente previsíveis. Isso ocorre porque o comportamento humano tende a ser irracional, inconsistente, e baseado em ações que nem sempre refletem crenças e preferências universais. Nesse contexto, a política consiste em tomar decisões em condições em que a verdade — em seu escopo absoluto — está ausente, e em que os objetivos são geralmente marcados pela indeterminação e flexibilidade. Assim, a própria ausência de padrões claros que garantam a validade das decisões em termos de resultados torna ainda mais crucial a presença de regras processuais capazes de estruturar e conter conflitos entre diferentes visões de sociedade. Isso significa que a democracia é alcançada não apenas garantindo que as decisões produzidas sejam expressão direta ou indireta da vontade majoritária da sociedade, mas também por meio de métodos identificados e escolhidos para alcançar esses resultados.[36]

De qualquer sorte, os resultados produzidos pela IA dependem de como ela é projetada e dos dados que são gestados. Esse processo pode ser influenciado intencionalmente ou não.

Assim, a própria ausência de padrões claros que garantam a validade das decisões em termos de resultados torna ainda mais crucial a presença de regras processuais capazes de estruturar e conter conflitos entre diferentes visões de sociedade. Isso significa que a democracia é alcançada não apenas garantindo que as decisões produzidas sejam expressão direta ou indireta da vontade majoritária da sociedade, mas também por meio de métodos identificados e escolhidos para alcançar esses resultados.[37]

À luz da natureza cada vez mais difusa da IA na sociedade contemporânea, como quer Innerarity, parece legítimo e necessário questionarmos como essa nova tecnologia deve ser

[24] Michihito Matsuda é, na verdade, um avatar robótico movido por inteligência artificial lançado como um experimento político incomum em Tama City, Tóquio. A candidatura foi estruturada por Tetsuzo Matsuda (vice-presidente da SoftBank) e Norio Murakami (ex-funcionário do Google), conforme informações do site: https://leadership4ir.com/2018/04/19/ai-candidate-runs-for-mayor-in-japan/, acesso em 20/08/2025.

[25] Matsuda atua na oposição e compartilha opiniões sobre política nacional e internacional em sua conta no Twitter, onde conta com seguidores do mundo todo. Segundo os criadores de Matsuda, ela pode representar a solução para o combate à corrupção e à insatisfação social, aos conflitos de interesse e aos muitos problemas que ameaçam as democracias atuais. O objetivo de seus criadores é apresentar propostas políticas concretas, alcançadas por meio do uso de sistemas de IA capazes de gerar soluções com base em dados coletados. Ver a interessante entrevista que Matsuda fornece ao site Democracy Innovators Podcast, em 17/06/2025, disponível no site: https://democracyinnovators.com/michihito-matsuda-about-the-ai-mayor-project-and-why-we-need-to-overcome-old-democratic-systems/ , acesso em 20/08/2025.

[26] Este SAM foi criado pelo desenvolvedor neozelandês Nick Gerritsen, da Touchtech, com aparição pública em novembro de 2017, apresentando como escopo aprender com os cidadãos e representar seus pontos de vista, funcionando por meio do messenger, do Facebook, falando sobre

moldada pelos humanos para apoiar a manutenção e o fortalecimento dos axiomas fundamentais da Democracia, nomeadamente em contextos eleitorais cada vez mais marcados por ideologias fundamentalistas e discriminatórias.[38]

De igual sorte, tais desafios igualmente se colocam para o Poder Legislativo, Executivo e Judiciário, no sentido de aproveitar as novas ferramentas e recursos oferecidos pela IA para promover os valores fundamentais do Estado Democrático e pluralista, bem como garantir o bom funcionamento dos processos eleitorais e de tomada de decisões públicas.[39]

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ACCOTO, Cosimo. **Il mondo ex machina. Cinque brevi lezioni di filosofia dell'automazione**. Milano: Egea, 2019.

BATOOL, Amna, ZOWGHI, Didar & BANO, Muneera. **AI governance: a systematic literature review**. In AI Ethics, n°5, 3265–3279 (2025).

BONTCHEVA, Kalina (a cura di). **Generative AI and disinformation: recent advances, challenges, and opportunities**. Publicado pelo European Digital Media Observatory, em 13/02/2024, pp. 4-5, disponível no site: https://edmo.eu/wp-content/uploads/2023/12/Generative-AI-and-Disinformation_-White-Paper-v8.pdf, em 24/09/2025.

BONTCHEVA, Kalina (ed.). **Generative AI and disinformation: recent advances, challenges and opportunities**. In https://edmo.eu/wp-content/uploads/2023/12/Generative-AI-and--Disinformation_-White-Paper-v8.pdf, acesso em 13/08/2025.

BORRELLO, Roberto. **Alcune riflessioni preliminari (e provvisorie) sui rapporti tra motori di ricerca ed il pluralismo informativo**. In MediaLaws, 1, 2017, 68-78, acesso pelo site: https://www.medialaws.eu/rivista/alcune-riflessioni-preliminari-e-provvisorie-sui-rapporti-tra-i-motori-di-ricerca-ed-il-pluralismo-informativo/, em 25/02/2026.

CADWALLADR, Carole. **Google, democracy and the truth about internet search**. In The Guardian, 04/12/2016, acesso pelo site: https://www.theguardian.com/technology/2016/dec/04/google-democracy-truth-internet-search-facebook, em 25/02/2026.

CALO, Ryan. **Artificial intelligence policy: a primer and roadmap**. Acesso pelo site: https://lawreview.law.ucdavis.edu/sites/g/files/dgvnsk15026/files/media/documents/51-2_Calo.pdf, em 04/03/2026.

CASONATO, Carlo e MARCHETTI, Barbara. **Prime osservazioni sulla proposta di regolamento dell'Unione Europea in materia di intelligenza artificiale**. In Biolaw Journal – Rivista de BioDiritto, n°3, 2021.

COLE, Brendan. **AI candidate promising 'fair and balanced' reign attracts thousands of votes in tokyo mayoral election**, em 19/04/2018, disponível no site: https://www.newsweek.com/ai-candidate-promising-fair-and-balanced-reign-attracts-thousands-votes--tokyo-892274, acesso em 20/08/2025.

DANAHER, John. **Rule by Algorithm? Big data and the threat of algocracy**. In https://philosophicaldisquisitions.blogspot.com/2014/01/rule-by-algorithm-big-data-and-threat.html, acesso em 06/08/2025.

EUROPEAN COMMISSION. **A multi-dimensional approach to disinformation – report of**

temas como clima, saúde e educação, conforme informações do site: https://www.digital.govt.nz/showcase/sam-meet-your-politician-of-the-future? , acesso em 20/08/2025.

[27] Neste ponto ver a crítica que faz SUNSTEIN, Cass R. #Republic.com – la democrazia nell'epoca dei social media. Bologna: Il Mulino, 2017, p.31. Claro que a IA pode ser usada também para detectar e identificar conteúdo falso. Para tanto, o treinamento de modelos de aprendizado profundo baseados em redes neurais convolucionais (CNNs), usando conjuntos de dados amplamente reconhecidos na literatura, é particularmente difundido.

[28] Nos termos da obra HOSANAGAR, Kartik. A human's guide to machine intelligence: how algorithms are shaping our lives and how we can stay in control. New York: Viking, 2019.

[29] Trata-se da lei conhecida como Algorithmic Accountability Act (Lei de Responsabilização Algorítmica), iniciativa liderada pelos senadores Cory Booker (D-NJ) e Ron Wyden (D-OR), com o apoio da deputada Yvette Clarke (D-NY). Essa legislação visa enfrentar os vieses e a falta de transparência nos sistemas automatizados de tomada de decisão, especialmente em áreas que têm grande impacto na vida das pessoas. Em termos

the independente high level group on fake news and online disinformation. Luxembourg: Publications Office of the European Union, 2018.

EUROPEAN PARLIAMENT. **The Impact of General Data Protection Regulation (GDPR) on artificial intelligence**. In European Parliamentary Research Service, Scientific Foreign Unit (STOA), PE 641.530, 2020, acesso pelo site: https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2020/641530/EPRS_STU(2020)641530_EN.pdf, em 06/08/2025.

FERRAJOLI, Luigi. **La democrazia costituzionale**. In Journal for Constitutional Theory and Philosophy of Law, nº18, 2012.

FRASER, Nancy. **Rethinking the public sphere: a contribution to the critique of actually existing democracy**. In CALHOUN, Craig. Habermas and the Public Sphere. Boston: MIT, 1992.

FUNK, Aline; SHAHBAZ, Aline and VESTEINSSON, Kian. **Freedom on the Net 2023: the repressive power of artificial intelligence**. Acesso pelo site: https://freedomhouse.org/report/freedom-net/2023/repressive-power-artificial-intelligence, em 24/09/2025.

GURUMURTHY, Anita and BHARTHUR, Deepti. **Democracy and the algorithmic turn**. In SUR Review, v.15, nº27, 2018.

HARARI, Yuval Noah. **21 lessons for the 21st century**. New York: Spiegel&Grau, 2018.

----. Why does technology favor tyranny? In https://telegrafi.com/en/why-technology-favors-tyranny/, acesso em 06/08/2025.

HELBING, Dirk. **Machine intelligence: blessing or curse? It depends on Us!** In HELBING, Dirk. Towards digital enlightenment – essays on the dark and light sides of the digital revolution. New York: Springer, 2019.

HOLROYD, Matthew. **Deepfake Zelenskyy surrender video is the first intentionally used in Ukraine war**. In Euronews, 16/032022, acesso pelo site: https://www.euronews.com/my-europe/2022/03/16/deepfake-zelenskyy-surrender-video-is-the-first-intentionally-used-in-ukraine-war, em 24/09/2025.

ARTIFICIAL Intelligence Act. **AI Act Explorer**. [S. l.], 2024. Disponível em: https://artificialintelligenceact.eu/ai-act-explorer/. Acesso em: 06/08/2025.

DATA.GOVT.NZ. **Algorithm Assessment Report**. New Zealand Government, 2020. Disponível em: https://data.govt.nz/docs/algorithm-assessment-report. Acesso em: 20/08/2025.

DEMOCRACY INNOVATORS. **Michihito Matsuda about the AI Mayor Project and why we need to overcome old democratic systems**. 2023. Disponível em: https://democracyinnovators.com/michihito-matsuda-about-the-ai-mayor-project-and-why-we-need-to-overcome-old-democratic-systems/. Acesso em: 20/08/2025.

EUROPEAN COMMISSION. **AI Office**. Digital Strategy, 2024. Disponível em: https://digital-strategy.ec.europa.eu/pt/policies/ai-office. Acesso em: 03/09/2025.

EUROPEAN UNION. **Regulation (EU) 2024/1689 of the European Parliament and of the Council of 13 June 2024 laying down harmonised rules on artificial intelligence (Artificial Intelligence Act)**. Official Journal of the European Union, L_202401689, 2024. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ%3AL_202401689. Acesso em: 04/06/2025.

EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. **HUDOC database**. [S. l.], 2025. Disponível em: https://hudoc.echr.coe.int. Acesso em: 24/09/2025.

de exemplos, ela alcança empresas que utilizam sistemas automatizados para decisões críticas — como habitação, crédito, emprego, educação e saúde — obrigando-as a realizar impact assessments (avaliações de impacto). Essas avaliações deveriam analisar (i) a precisão e eficácia do sistema, e (ii) os riscos de viés, discriminação, privacidade e segurança em seus modelos. Maiores informações no site: https://www.congress.gov/bill/117th-congress/senate-bill/3572?utm_source, acesso em 03/09/2025.

[30] Como propõe, aliás, HARARI, Yuval Noah. 21 lessons for the 21st century. New York: Spiegel&Grau, 2018, p.34.

[31] Acesso pelo site: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2026/Fevereiro/eleicoes-2026-tse-aprova-sete-resolucoes-que-vigorarao-no-pleito, em 04/03/2026.

[32] Idem.

[33] Neste sentido o texto de CALO, Ryan. Artificial intelligence policy: a primer and roadmap. Acesso pelo site: https://lawreview.law.ucdavis.edu/sites/g/files/dgvnsk15026/files/media/documents/51-2_Calo.pdf, em 04/03/2026.

[34] NILSSON, Nils J. The quest for artificial intlligence – a history of ideas and achievements. New York: Cambridge University Press, 2010, p.32.

EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. HUDOC: **Case of Case Title (Item 001-119244)**. Strasbourg, 2013. Disponível em: https://hudoc.echr.coe.int/eng#{%22itemid%22:[%22001-119244%22]}. Acesso em: 04/03/2026.

LEADERSHIP4IR. **AI candidate runs for mayor in Japan**. 2018. Disponível em: https://leadership4ir.com/2018/04/19/ai-candidate-runs-for-mayor-in-japan/. Acesso em: 20/08/2025.

LIEDEKERKE. **Artificial Intelligence and Legal Personality**. Insights, 2024. Disponível em: https://liedekerke.com/en/insights/artificial-intelligence-and-legal-personality. Acesso em: 04/03/2026.

MAJORITIES of Americans are concerned about spread of AI. **YouGov**, 2023. Disponível em: https://today.yougov.com/technology/articles/46058-majorities-americans-are-concerned-about-spread-ai. Acesso em: 04/06/2025.

CONGRESS.GOV. S.3572 - **Algorithmic Accountability Act of 2022**. 117th Congress, 2022. Disponível em: https://www.congress.gov/bill/117th-congress/senate-bill/3572. Acesso em: 03/09/2025.

DIGITAL.GOVT.NZ. **Sam: Meet your politician of the future**. New Zealand Government, 2017. Disponível em: https://www.digital.govt.nz/showcase/sam-meet-your-politician-of-the-future. Acesso em: 20/08/2025.

FRONTIERS IN COMMUNICATION. **Artigo Científico (Perspectives in Communication)**. Frontiers, 2020. Disponível em: https://www.frontiersin.org/journals/communication/articles/10.3389/fcomm.2020.00054/. Acesso em: 04/06/2025.

GENERATIVE AI faces major test Indonesia holds largest election since boom. **Reuters**, 2024. Disponível em: https://www.reuters.com/technology/generative-ai-faces-major-test-indonesia-holds-largest-election-since-boom-2024-02-08/. Acesso em: 04/06/2025.

BIDEN fake robocalls New Hampshire. **The Guardian**, 2024. Disponível em: https://www.theguardian.com/us-news/2024/jan/22/biden-fake-robocalls-new-hampshire. Acesso em: 04/06/2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Eleições 2026: TSE aprova sete resoluções que vigorarão no pleito**. Brasília, DF, 2026. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2026/Fevereiro/eleicoes-2026-tse-aprova-sete-resolucoes-que-vigorarao-no-pleito. Acesso em: 04/03/2026.

OPENAI tech giants US government AI projects. **Wired**, 2024. Disponível em: https://www.wired.com/story/openai-tech-giants-us-government-ai-projects/. Acesso em: 04/06/2025.

WORLD ECONOMIC FORUM. **The Global Risks Report 2024**. 19th Edition. Geneva: WEF, 2024. Disponível em: https://www3.weforum.org/docs/WEF_The_Global_Risks_Report_2024.pdf. Acesso em: 04/06/2025.

INNERARITY, Daniel. **El impacto de la inteligencia artificial en la democracia**. In Revista de las Cortes Generales, nº109, segundo semestre (2020), pp.87/103. Madrid: Congreso de los Diputados, 2020.

JONSSON, Oscar & TENA, Carlos Luca de. **European tech insights- mapping european attitudes towards technological change and its governance**, 2019, acesso pelo site: https://docs.ie.edu/cgc/IE-CGC-European-Tech-Insights-2021.pdf, em 20/08/2025.

KNILL, Christoph. **The study of morality policy: analytical implications from a public po-**

[35] KNILL, Christoph. The study of morality policy: analytical implications from a public policy perspective. In Journal of European Public Policy, nº20, 2013, p.309. Vale aqui também as reflexões de FRASER, Nancy. Rethinking the public sphere: a contribution to the critique of actually existing democracy. In CALHOUN, Craig. Habermas and the Public Sphere. Boston: MIT, 1992, p.109 e seguintes.

[36] Como quer FERRAJOLI, Luigi. La democrazia costituzionale. In Journal for Constitutional Theory and Philosophy of Law, nº18, 2012, pp.69 e seguintes. Neste sentido, para o autor italiano, a democracia é concebida para regular conflitos sociais, deixando sempre em aberto decisões a serem tomadas e objetivos a serem definidos diante de novos acontecimentos. Portanto, o processo de tomada de decisão assume características que não são suscetíveis de cálculo e otimização absolutos.

[37] Aprofundamos estas perspectivas em nosso trabalho LEAL, Rogério Gesta. Déficits democráticos na Sociedade de Riscos e (des)caminhos dos protagonismos institucionais no Brasil. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

[38] INNERARITY, Daniel. El impacto de la inteligencia artificial en la democracia. In Revista de las Cortes Generales, nº109, segundo semestre (2020), pp.87/103. Madrid: Congreso de los Diputados, 2020.

perspective. In Journal of European Public Policy, nº20, 2013.

KOVACEVIC, Ana V. **Disinformation and generative AI**. In https://www.researchgate.net/publication/389396573_Disinformationa_and_Generative_AI, acesso em 13/08/2025.

KUSCHE, Isabel. **Possible harms of artificial intelligence and the EU AI act: fundamental rights and risk**. In Journal of Risk Research. May 11,2024. Routledge, 2024.

LEAL, Rogério Gesta. **Déficits democráticos na Sociedade de Riscos e (des)caminhos dos protagonismos institucionais no Brasil**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

----. Propaganda eleitoral e as ameaças à democracia. Porto Alegre: TJRS, 2025.

MCCARTHY, John. **What is artificial intelligence?** Stanford: Stanford University, 2007. Acesso pelo site: https://www-formal.stanford.edu/jmc/whatisai.pdf, em 06/08/2025.

NEMITZ, Paul. **Constitutional democracy and technology in the age of artificial intelligence**. In Philosophical Transactions Review, A376, november, 28, 2018.

NILSSON, Nils J. **The quest for artificial intlligence – a history of ideas and achievements**. New York: Cambridge University Press, 2010.

PAWELEC, Maria. **Deepfakes and democracy (theory): how synthetic áudio-visual media for disinformation and hate speech threaten core democratic funcitons**. In Digital Society (2022), 1:19, september/2022.

PIRRO, Andre L. P. **The contemporary far right from contra to control**. In Political Communication, 41(6), pp.1017/1022, 2024.

POECHHACKER, Nikolaus. **Democratic algorithms: ethnography of a public recommender system**. Lüneburg: Meson Press, 2024.

POLLICINO, Oreste (edit.). **Freedom of speech and the regulation of fake news**. Cambridge: Intersentia, 2023.

POLLICINO, Oreste e DUNN, Piero. **Intelligenza artificiale e democrazia. Opportunità e rischi di disinformazione e discriminazione**. Roma: Bocconi University Press, 2024.

QAMAR, Roheen and ZARDARI, Baqar Ali. **Artificial neural networks: an overview**. In Mesopotamian Journal of Computer Science, v.34. (2023).

REBELO, Karen. **India's generative AI election pilot shows artificial intelligence in campaings is here to stay**. Publicado pelo Center for Media Engagement, da University of Texas at Austin. Acesso pelo site: https://mediaengagement.org/wp-content/uploads/2024/10/Indias-Generative-AI-Election-Pilot-Shows-Artificial-Intelligence-In-Campaigns-Is-Here-To-Stay.pdf, em 13/08/2025.

SUCIU, Peter. **Is Russia's invasion of Ukraine - the firs social media war?** In Forbes, 01/03/2022, acesso pelo site: https://www.forbes.com/sites/petersuciu/2022/03/01/is-russias-invasion-of-ukraine-the-first-social-media-war/, em 24/09/2025.

SUNSTEIN, Cass R. **#Republic.com – la democrazia nell'epoca dei social media**. Bologna: Il Mulino, 2017.

THE ECONOMIST. **The global democracy index: how did countries perform in 2024?** Edition 26,02.2025, p.12. Acesso pelo site: https://www.economist.com/interactive/democracy-index-2024? , em 04/06/2025.

URBINATI, Nadia. **Democracy disfigured: opinion, truth and the people**. New York: Harvard University Press, 2014.

VÁZQUEZ, Juan Manuel. **Digital services taxes in the European Union: what can we expect?** Publicado em 14/02/2023, no site: https://legalblogs.wolterskluwer.com/international-tax-law-blog/digital-services-taxes-in-the-european-union-what-can-we-expect/?utm_

[39] Tal perspectiva podemos ver contemplada desde há muito na UE, por conta das decisões judiciais da sua Corte Europeia de Diretos Humanos, ao firmar o entendimento de que, se por um lado, a publicação de informações destinadas a influenciar os eleitores representa exercício da liberdade de expressão, razão pela qual qualquer restrição deve ser interpretada estritamente; por outro lado tais restrições podem tornar-se necessárias para garantir a livre expressão da opinião pública na escolha do legislativo. Assim, os controles dos debates públicos são necessários para proteger o processo eleitoral. Ver a decisão da Corte no caso Animal Defenders Internacional v. United Kingdom, 2013, aplication 48876/08, acesso pelo site: https://hudoc.echr.coe.int/eng#{%22itemid%22:[%22001-119244%22]}, em 04/03/2026.

source=chatgpt.com, acesso em 04/03/2026.

WIRTZ, Bernd W.; WEYERER, Jan C. & GEYER, Carolin. (2018): **Artificial iIntelligence and the public sector—applications and challenges**. In International Journal of Public Administration, edition 24/07/2018. New York: Routledge, 2018.